



ATO nº 046/2020

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e:

Considerando a previsão do Decreto Municipal n.º 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto Municipal n.º 470/2020 e que tratam da Situação de Emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando as recentes declarações do Chefe do Executivo Municipal no sentido de postergar o retorno às aulas no Município de Curitiba para o mês de agosto de 2020;

Considerando que os efeitos da pandemia deverão se estender por algum tempo e a URBS vem tentando viabilizar a manutenção e apoiar os Autorizatários dos modais administrados por ela;

Considerando o art. 1º do Decreto Municipal 688/2020, que altera os itens a;b;c;d;e;f;g;h;i;j e k do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012;

Considerando que o § 2º do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012 foi inserido pelo Decreto Municipal 688/2020 e dá poderes ao Presidente da URBS para estabelecer valores dos “Preços de Expedição” cobrados pela Área de Táxi e Transporte Comercial da URBS;

Considerando que o § 3º do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012 foi inserido pelo Decreto Municipal 688/2020 e dá poderes ao Presidente da URBS para alterar as condições de pagamento e prazos de todos os valores devidos pelos Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi durante a Situação de Emergência na qual se encontra o Município de Curitiba conforme Decreto Municipal 421/2020;

Considerando que o § 4º do art. 54 do Decreto Municipal 1.959/2012 foi inserido pelo Decreto Municipal 688/2020 e dá poderes ao Presidente da URBS para suspender; postergar; ampliar; parcelar; financiar ou refinarciar temporariamente o pagamento de todos os valores devidos pelos Autorizatários do Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi;

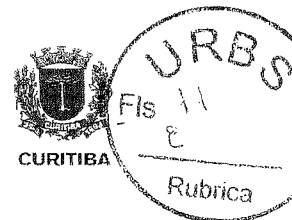
RESOLVE:

Art.1º. Fica estabelecido que os Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi poderão recolher à URBS os valores da Outorga referente ao ano de 2020 a partir de 10/01/2021.

Parágrafo Único. Os Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi que desejarem parcelar em 2021 a Taxa de Outorga de 2020, poderão fazê-lo conjuntamente com a Taxa de 2021 em até doze pagamentos devendo o último ser quitado até 10/12/2021.

Art. 2º. Os “Preços de Expedição” elencados nos itens a;b;c;d;e;f;g e h do artigo 54 do Decreto Municipal 1.959/12 serão considerados como 0 (zero) quilômetros para protocolos abertos até o dia 31/12/2021;

§1º. O “Preço de Expedição” referente ao preparo do processo de transferência teve suas características alteradas pelo Decreto Municipal 689/2020 e deverá obedecer ao texto daquele documento.



§2º. Os Autorizatários que se enquadram entre os atingidos pelo Decreto Municipal 689/2020, mesmo aqueles que já estão com seus processos de transferência em andamento e desejarem utilizar o desconto em questão deverão efetuar o pagamento integral nas condições elencadas no texto legal até o dia 27/08/2020.

§3º. Os Autorizatários beneficiados pelo Decreto Municipal 689/2020 com processos de transferência em andamento que já efetuaram pagamentos referentes às parcelas acordadas junto à URBS com valores que cobrem o pagamento total com o desconto concedido pelo Decreto Municipal 689/2020 podem solicitar a quitação do procedimento.

Art. 3º. Os Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi que desejarem parcelar as dívidas até o ano de 2020; mesmo aqueles que já possuem contratos em andamento, poderão rever seus contratos e refinanceiar os valores com parcelas não superiores a 36 (trinta e seis) pagamentos.

Art. 4º. Os valores que já foram pagos pelos Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros - Táxi não serão, sob nenhuma hipótese, devolvidos aos mesmos.

Art. 5º. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Operações da URBS.

Curitiba, 01 de junho de 2020.


OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente